



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP - C.N.P.J. 45.094.232/0001-94 - Fone: (17) 3811-9900

## LEI COMPLEMENTAR Nº 45/2015

De 23 de dezembro de 2015.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO 11 – TABELA I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, Comarca de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - A Tabela I – Fator de Valoração dos Terrenos (K) e Valor por Metro Quadrado (M) do Anexo 11 – Fórmulas para Cálculos do IPTU, estabelecida pela Lei Complementar nº 59/2013 de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO 11 FÓRMULAS PARA CÁLCULO DO IPTU

#### TABELA I FATOR DE VALORAÇÃO DOS TERRENOS - K VALOR POR METRO QUADRADO - M

| ZONA | SETORES        | K        | M                    |
|------|----------------|----------|----------------------|
|      |                | Reais/GP | Reais/m <sup>2</sup> |
| 01   | Setor Vermelho | 2.495,10 | 99,79                |
| 02   | Setor Verde    | 2.079,23 | 83,16                |
| 03   | Setor Amarelo  | 1.663,30 | 66,53                |
| 04   | Setor Azul     | 998,17   | 39,92                |
| 05   | Setor Laranja  | 818,59   | 32,74                |
| 06   | Setor Marron   | 665,45   | 26,62                |

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, desde que cumprido os pressupostos à anualidade exigida pela Constituição Federal, revogando as disposições em contrário a esta lei.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança-SP, em 23 de dezembro de 2015.

**JURANDIR BARBOSA DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini  
Sup. Rec. Humanos